



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO DO ANO
DE 2015 REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

1 Às quatorze horas do dia 15 de Dezembro de 2015, na sede própria do Conselho Regional de
2 Técnicos em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco,
3 Belém/PA, realizou-se a 40ª – **Quadragesima Reunião de Diretoria Executiva** do III Corpo
4 de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do ano de
5 2015, **decisão “AD REFERENDUM DO PLENÁRIO”**. Presentes os Diretores: Diretor
6 Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro TNR. Guilherme Antonio Ribeiro
7 Viana e Diretor Secretário TNR. Ismael Ribeiro Leite. **ASSUNTOS DA PAUTA: Item 01.**
8 **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA. Item 02.**
9 **SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO. Item 03.** **SOLICITAÇÃO**
10 **DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. Item 04.** **SOLICITAÇÃO**
11 **DE INCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL. Item 05.**
12 **SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO - SATR. No Item 01.**
13 **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA. 01ª Sessão.**
14 **Processo:** 06920/2015. **Interessado:** JACKLINE DA SILVA CANCELA. **Assunto:**
15 **Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator:** TNR. Guilherme
16 Antonio Ribeiro Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer
17 subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
18 Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e
19 apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n° 11 de
20 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O
21 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o
22 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do
23 Processo. **02ª Sessão. Processo:** 06919/2015. **Interessado:** RUTH DE JESUS FERNANDES.
24 **Assunto:** Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR.
25 Guilherme Antonio Ribeiro Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura
26 do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável
27 pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em
28 Radiologia e apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução
29 CONTER n° 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu
30 decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria
31 Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo
32 **DEFERIMENTO** do Processo. **03ª Sessão. Processo:** 06918/2015. **Interessado:**
33 HEROMITA CAVALCANTE DIAS. **Assunto:** Solicitação de Registro Profissional para
34 Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. **Deliberação:**
35 Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O
36 Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído
37 o interessado o curso de Técnico em Radiologia e apresentar documentações que atendem as
38 exigências legais da Resolução CONTER n° 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º
39 Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o
40 processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo
41 todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do Processo. **04ª Sessão. Processo:**
42 06922/2015. **Interessado:** FABIO DA CONCEIÇÃO BEZERRA. **Assunto:** Solicitação de
43 Registro Profissional para Tecnólogo em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio
44 Ribeiro Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

45 subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
46 Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Tecnólogo em
47 Radiologia com habilitação plena e apresentar documentações que atendem as exigências legais
48 da Resolução CONTER N° 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei
49 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A
50 Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando
51 pelo **DEFERIMENTO** do Processo de Registro Tecnólogo. **05ª Sessão. Processo:**
52 **06917/2015. Interessado:** JACIREMA BATISTA DA SILVA. **Assunto:** Solicitação de
53 Registro Profissional para Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite.
54 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
55 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do
56 processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e apresentar
57 documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n° 11 de 15 de
58 setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr.
59 Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer
60 do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do Processo.
61 **06ª Sessão. Processo:** 06916/2015. **Interessado:** ROMUALDO PAES DE ANDRADE
62 NETO. **Assunto:** Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. **Relator:**
63 TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do
64 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
65 Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e
66 apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n° 11 de
67 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O
68 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o
69 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do
70 Processo. **07ª Sessão. Processo:** 06921/2015. **Interessado:** MAYARA DOS SANTOS
71 CUNHA. **Assunto:** Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. **Relator:**
72 TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do
73 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
74 Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e
75 apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n° 11 de
76 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O
77 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o
78 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do
79 Processo. **No Item 02. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO. 08ª**
80 **Sessão. Processo:** 1116/20145. **Interessado:** KELISSON ASSIS DE SOUSA. **Assunto:**
81 Solicitação de Transferência de Registro Profissional da 17ª Região – (Maranhão) para o CRTR
82 14ª Região (Pará). **Relator:** TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana. **Deliberação:**
83 Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O
84 Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de transferência de
85 registro profissional, pois o requerente apresentou todas as documentações, estando em
86 concordância com as Normativas da Resolução CONTER N° 12 de 15 de setembro de 2006 e
87 está de acordo com as exigências legais, não apresentando o Interessado nenhuma irregularidade
88 no Conselho Regional de origem que impedisse os procedimentos necessários ao andamento
89 daquela transferência. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria
90 Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo
91 **DEFERIMENTO** do Processo de Transferência. **Item 03. SOLICITAÇÃO DE**
92 **CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. 09ª Sessão. Processo:** 1110/2015.
93 **Interessado:** ANA AZEVEDO DOS SANTOS. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de
94 Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

95 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
96 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do
97 processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma
98 irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a
99 comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que no
100 sistema financeiro da instituição encontra-se em aberto apenas o valor de R\$ 55,20 referente a
101 multa eleitoral da eleição 2011, onde deverá ser quitada segundo o que determina a Resolução
102 CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do*
103 *vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será*
104 *cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata*
105 *a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
106 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 10ª**
107 **Sessão. Processo:** 1109/2015. **Interessado:** FRANCISCO DE ASSIS BELARD RUFFEIL
108 JUNIOR. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em
109 Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor
110 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi
111 de parecer favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação
112 por escrito onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O
113 interessado se compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o
114 termo de confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de
115 cancelamento foi protocolada no dia **24/11/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade
116 em curso – e por este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2015 até a
117 data do protocolo e deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo
118 o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for*
119 *protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida.*
120 *Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da*
121 *Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro
122 Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE**
123 **REGISTRO. 11ª Sessão. Processo:** 1118/2015. **Interessado:** LUISA BRUNA TAVARES
124 SOUZA. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em
125 Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor
126 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi
127 de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional.
128 O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico
129 em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias
130 com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia
131 10/03/2015 – vencimento da anuidade em curso – e por este motivo a anuidade de 2015 não será
132 devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a
133 Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a*
134 *data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data,*
135 *será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que*
136 *trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
137 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 12ª**
138 **Sessão. Processo:** 1117/2015. **Interessado:** TAYANA CARDOSO CAVALCANTE.
139 **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia.
140 **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a
141 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer
142 favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito
143 onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se
144 compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

145 confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi
146 protocolada no dia **07/12/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso – e por
147 este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2015 até a data do protocolo e
148 deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a
149 Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4° § 2° “Se o requerimento for protocolizado até a data
150 do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
151 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
152 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
153 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 13ª**
154 **Sessão. Processo:** 1115/2015. **Interessado:** JOSE MICHEL NAIFF DO VALE. **Assunto:**
155 Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:**
156 TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Em análise aos documentos constantes dos autos do
157 processo acima epigrafado verifiquei que constam os documentos que comprovam que o (a)
158 mesmo (a) não está atuando na profissão, atendendo o estabelecido na resolução CONTER N°
159 14/2009 em seu “*Art.2º - O profissional que não estiver exercendo a profissão, seja qual for o*
160 *motivo, poderá, mediante requerimento, solicitar cancelamento de inscrição no Regional da*
161 *jurisdição, devolvendo por ocasião da solicitação, a Cédula de Identidade Profissional*”.
162 Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia **30/11/2015** — ou seja,
163 depois do vencimento da anuidade de 2015 e por este motivo deverá ser cobrada a proporcional
164 a **11** meses, segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em *Art. 4° § 2° “Se o*
165 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*
166 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade,*
167 *observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria*”. Observa-se que **se encontram**
168 **débitos em aberto referente às anuidades de 2012, 2013 e 2014**, que deverão ser
169 comunicados a(o) profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro
170 Relator, sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE**
171 **REGISTRO. 14ª Sessão. Processo:** 1114/2015. **Interessado:** ANA CARINA GOMES
172 PEREIRA. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em
173 Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor
174 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi
175 de parecer favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação
176 por escrito onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O
177 interessado se compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o
178 termo de confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de
179 cancelamento foi protocolada no dia **02/12/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade
180 em curso – e por este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2014 até a
181 data do protocolo e deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo
182 o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4° § 2° “Se o requerimento for
183 protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida.
184 Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da
185 Resolução que trata a matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro
186 Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE**
187 **REGISTRO. 15ª Sessão. Processo:** 1113/2015. **Interessado:** ROGERIO MARCELO
188 ARAUJO LEAL. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico
189 em Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor
190 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi
191 de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional.
192 O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico
193 em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias
194 com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4° §



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

195 2º “*Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em*
196 *curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da*
197 *anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria*”. A Diretoria
198 Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo
199 **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 16ª Sessão. Processo:**
200 1179/2015. **Interessado:** MARCIA ELENA TEIXEIRA DA COSTA. **Assunto:** Solicitação de
201 Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Ismael
202 Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito
203 pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do
204 processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma
205 irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a
206 comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que
207 determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “*Se o requerimento for*
208 *protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*
209 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os*
210 *parâmetros da Resolução que trata a matéria*”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do
211 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
212 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 17ª Sessão. Processo:** 1123/2015. **Interessado:**
213 GUIOMAR DE JESUS MIRANDA GUEDES. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de
214 Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro
215 Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
216 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do
217 processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma
218 irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a
219 comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que
220 determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “*Se o requerimento for*
221 *protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*
222 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os*
223 *parâmetros da Resolução que trata a matéria*”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do
224 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
225 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 18ª Sessão. Processo:** 1122/2015. **Interessado:**
226 JAKELINE PINHO DE ATAIDE GAMA. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro
227 Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana.
228 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
229 Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo deferimento do
230 processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata dificuldade em
231 pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete a saldar a
232 dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida assinado
233 pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia **30/11/2015** –
234 – ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso – e por este motivo deverá ser paga
235 somente a anuidade proporcional de 2014 até a data do protocolo e deverá ser cancelado o
236 restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução CONTER
237 N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “*Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da*
238 *anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a*
239 *proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria*”. A
240 Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando
241 pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 19ª Sessão. Processo:**
242 1121/2015. **Interessado:** TIMOTEO BRITO DOS SANTOS. **Assunto:** Solicitação de
243 Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme
244 Antonio Ribeiro Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

245 subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo
246 deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata
247 dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete
248 a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida
249 assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia
250 **01/12/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso — e por este motivo deverá
251 ser paga somente a anuidade proporcional de 2014 até a data do protocolo e deverá ser
252 cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução
253 CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “Se o requerimento for protocolizado até a data do
254 vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
255 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
256 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
257 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 20ª**
258 **Sessão. Processo: 1120/2015. Interessado: ROSANIRA RABELO. Assunto: Solicitação de**
259 **Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme**
260 **Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a leitura do
261 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo
262 deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata
263 dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete
264 a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida
265 assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia
266 **07/12/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso — e por este motivo deverá
267 ser paga somente a anuidade proporcional de 2015 até a data do protocolo e deverá ser
268 cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução
269 CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “Se o requerimento for protocolizado até a data do
270 vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
271 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
272 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
273 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 21ª**
274 **Sessão. Processo: 1119/2015. Interessado: MERYEL DA ROSA BORGES. Assunto:**
275 **Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator:**
276 **TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a
277 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer
278 favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito
279 onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se
280 compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de
281 confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi
282 protocolada no dia **04/12/2015** — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso — e por
283 este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2014 até a data do protocolo e
284 deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a
285 Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º “Se o requerimento for protocolizado até a data
286 do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será
287 cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a
288 matéria”. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos
289 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 22ª**
290 **Sessão. Processo: 1181/2015. Interessado: YAN MAIA DE QUEIROZ. Assunto: Solicitação**
291 **de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme**
292 **Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento.** O Diretor Secretário fez a leitura do
293 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
294 Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

295 apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª
296 Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades.
297 Segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o*
298 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*
299 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade,*
300 *observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou
301 o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
302 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 23ª Sessão. Processo: 1180/2015. Interessado:**
303 **MARCOS ANTONIO SANTOS REZENDE. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de
304 Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro
305 Viana. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
306 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do
307 processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma
308 irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a
309 comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que
310 determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for*
311 *protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*
312 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os*
313 *parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do
314 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
315 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 24ª Sessão. Processo: 1112/2015. Interessado:**
316 **DEOSDETE LIMA FAVACHO. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro
317 Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana.
318 **Deliberação:** Deferimento. Em análise aos documentos constantes dos autos do processo acima
319 epigrafado verifiquei que constam os documentos que comprovam que o (a) mesmo (a) não está
320 atuando na profissão, atendendo o estabelecido na resolução CONTER N° 14/2009 em seu
321 *“Art.2º - O profissional que não estiver exercendo a profissão, seja qual for o motivo, poderá,*
322 *mediante requerimento, solicitar cancelamento de inscrição no Regional da jurisdição,*
323 *devolvendo por ocasião da solicitação, a Cédula de Identidade Profissional”*. Observa-se que
324 a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia 27/11/2015 — ou seja, depois do
325 vencimento da anuidade de 2015 e por este motivo deverá ser cobrada a proporcional há 11
326 meses, segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o*
327 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*
328 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade,*
329 *observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. Observa-se que **se encontram**
330 **débitos em aberto referente as anuidades de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015** que deverão ser
331 comunicados a(o) profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro
332 Relator, sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE**
333 **REGISTRO. 25ª Sessão. Processo: 1111/2015. Interessado: BREENNDA CUNHA DA**
334 **COSTA. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em
335 Radiologia. **Relator:** TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. **Deliberação:** Deferimento. O
336 Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro
337 Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro
338 Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional
339 de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando
340 inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi
341 protocolada antes do dia 10/03/2015 – vencimento da anuidade em curso – e por este motivo a
342 anuidade de 2015 não será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição
343 segundo o que determina a Resolução CONTER N° 14/2009 em Art. 4º § 2º *“Se o*
344 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

345 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade,*
346 *observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria".* A Diretoria Executiva ratificou
347 o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**
348 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. Item 04. SOLICITAÇÃO DE INSCLUSÃO DE**
349 **ESPECIALIZAÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL. 26ª Sessão. Processo:**
350 1095/2015. **Interessado:** TR. JOAZIEL RODRIGUES SOUZA. **Assunto:** Solicitação de
351 Inclusão de Especialização em Radiologia Industrial na Habilitação Profissional. **Relator:** TNR.
352 Guilherme Antônio Ribeiro Viana. **Deliberação:** Indeferimento. O Diretor Secretário fez a
353 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer pelo
354 Indeferimento do processo em referência aos certificados expedidos pelo CETB – Centro de
355 Ensino Tecnológico Bom Sucesso. Tendo em vista que o CETB – Centro de Ensino Técnico
356 Bom Sucesso LTDA, não possui parecer CEE/RJ para o curso de Especialização em Radiologia
357 Industrial e por não apresentar documentações que atendem as exigências legais da legislação
358 educacional, sou pelo **INDEFERIMENTO** do processo. O Sr. Presidente colocou em votação o
359 processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo
360 todos favoráveis votando pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação. **No Item 05.**
361 **SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO SUPERVISOR TÉCNICO – SATR. 27ª Sessão.**
362 **Processo:** 1182/2015. **Instituição:** CLINICA VIVER LTDA **Indicado:** TR. SALMO
363 CAETANO DA COSTA. **Assunto:** Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas
364 Radiológicas – SATR. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O
365 Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro
366 Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento da indicação, pois a Instituição apresentou
367 requerimento de Indicação de Supervisor Técnico – SATR devidamente preenchido e atendendo
368 todas as exigências legais da **Resolução CONTER Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e**
369 **da Lei 7.394/85 no seu Art. 10. "Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em**
370 **radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia."** O
371 Diretor Tesoureiro observou que o (a) profissional indicado (a) está em dias com suas anuidades
372 e não responder a nenhum processo ético disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O
373 Diretor Presidente colocou em votação o processo em pauta, sendo todos favoráveis ao
374 **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas. **28ª**
375 **Sessão. Processo:** 1183/2015. **Instituição:** HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL
376 LTDA. **Indicado:** TR. JOSE ROBSON FONSECA BRITO. **Assunto:** Indicação de Supervisor
377 das Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite.
378 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
379 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento da
380 indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de Indicação de Supervisor Técnico –
381 SATR devidamente preenchido e atendendo todas as exigências legais da **Resolução CONTER**
382 **Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art. 10. "Os trabalhos de**
383 **supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da**
384 **competência do Técnico em Radiologia."** O Diretor Tesoureiro observou que o(a) profissional
385 indicado(a) está em dias com suas anuidades e não responder a nenhum processo ético
386 disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O Diretor Presidente colocou em votação o
387 processo em pauta, sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor
388 das Aplicações das Técnicas Radiológicas. **29ª Sessão. Processo:** 1184/2015. **Instituição:**
389 CLINICA MEDICA E OCUPACIONAL DE PARAUAPEBAS - CLIMOP. **Indicado:** TR.
390 CILMARA ROGERIA LIMA DE CARVALHO. **Assunto:** Indicação de Supervisor das
391 Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite.
392 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
393 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento da
394 indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de Indicação de Supervisor Técnico –



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

395 SATR devidamente preenchido e atendendo todas as exigências legais da **Resolução CONTER**
396 **Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art. 10. “Os trabalhos de**
397 **supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da**
398 **competência do Técnico em Radiologia.”**. O Diretor Tesoureiro observou que o(a) profissional
399 indicado(a) está em dias com suas anuidades e não responder a nenhum processo ético
400 disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O Diretor Presidente colocou em votação o
401 processo em pauta, sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor
402 das Aplicações das Técnicas Radiológicas. **30ª Sessão. Processo:** 1185/2015. **Instituição:**
403 **HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES BARROS. Indicado:** TR. JOSE
404 **NILTON DA CRUZ SILVA JUNIOR. Assunto:** Indicação de Supervisor das Aplicações das
405 **Técnicas Radiológicas – SATR. Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:**
406 **Deferimento.** O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O
407 **Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento da indicação, pois a Instituição**
408 **apresentou requerimento de Indicação de Supervisor Técnico – SATR devidamente preenchido**
409 **e atendendo todas as exigências legais da Resolução CONTER Nº 11/2011 - Art. 3º -**
410 **Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art. 10. “Os trabalhos de supervisão das**
411 **aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do**
412 **Técnico em Radiologia.”**. O Diretor Tesoureiro observou que o(a) profissional indicado(a) está
413 em dias com suas anuidades e não responder a nenhum processo ético disciplinar junto a este
414 **CRTR 14ª Região. Decisão:** O Diretor Presidente colocou em votação o processo em pauta,
415 sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor das Aplicações das
416 **Técnicas Radiológicas. 31ª Sessão. Processo:** 1186/2015. **Instituição:** HOSPITAL DAS
417 **CLINICAS DE ALTAMIRA LTDA. Indicado:** TR. MANOEL LAIRE VIEIRA COTA.
418 **Assunto:** Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR. **Relator:**
419 **TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do
420 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
421 **Deferimento da indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de Indicação de**
422 **Supervisor Técnico – SATR devidamente preenchido e atendendo todas as exigências legais da**
423 **Resolução CONTER Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art.**
424 **10. “Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos**
425 **setores, são da competência do Técnico em Radiologia.”**. O Diretor Tesoureiro observou que
426 o(a) profissional indicado(a) está em dias com suas anuidades e não responder a nenhum
427 processo ético disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O Diretor Presidente colocou
428 em votação o processo em pauta, sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de
429 **Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas. 32ª Sessão. Processo:** 1187/2015.
430 **Instituição:** FALCÃO MONTEIRO LEAL E SALAME SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
431 **Indicado:** TR. ANA DO SOCORRO COSTA OEIRAS MATOS. **Assunto:** Indicação de
432 **Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR. Relator:** TNR. Ismael Ribeiro
433 **Leite. Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo
434 **Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento da**
435 **indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de Indicação de Supervisor Técnico –**
436 **SATR devidamente preenchido e atendendo todas as exigências legais da Resolução CONTER**
437 **Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art. 10. “Os trabalhos de**
438 **supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da**
439 **competência do Técnico em Radiologia.”**. O Diretor Tesoureiro observou que o(a) profissional
440 indicado(a) está em dias com suas anuidades e não responder a nenhum processo ético
441 disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O Diretor Presidente colocou em votação o
442 processo em pauta, sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor
443 das Aplicações das Técnicas Radiológicas. **33ª Sessão. Processo:** 1188/2015. **Instituição:** B
444 **DE LIMA LEÃO’. Indicado:** TR. CARLOS BRUNO DE SOUZA SOARES. **Assunto:**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

445 Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR. **Relator:** TNR.
446 Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer
447 subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo
448 Deferimento da indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de Indicação de
449 Supervisor Técnico – SATR devidamente preenchido e atendendo todas as exigências legais da
450 **Resolução CONTER Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei 7.394/85 no seu Art.**
451 **10. “Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos**
452 **setores, são da competência do Técnico em Radiologia.”**. O Diretor Tesoureiro observou que
453 o(a) profissional indicado(a) está em dias com suas anuidades e não responder a nenhum
454 processo ético disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O Diretor Presidente colocou
455 em votação o processo em pauta, sendo todos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Indicação de
456 Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas. **34ª Sessão. Processo:** 1145/2015.
457 **Instituição:** HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI - PA. **Indicado:** TR. HERMES SOUZA
458 SILVA. **Assunto:** Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR.
459 **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a
460 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer
461 favorável pelo Deferimento da indicação, pois a Instituição apresentou requerimento de
462 Indicação de Supervisor Técnico – SATR devidamente preenchido e atendendo todas as
463 exigências legais da **Resolução CONTER Nº 11/2011 - Art. 3º - Parágrafos: I e II; e da Lei**
464 **7.394/85 no seu Art. 10. “Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em**
465 **radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.”**. O
466 Diretor Tesoureiro observou que o(a) profissional indicado(a) está em dias com suas anuidades
467 e não responder a nenhum processo ético disciplinar junto a este CRTR 14ª Região. **Decisão:** O
468 Diretor Presidente colocou em votação o processo em pauta, sendo todos favoráveis ao
469 **DEFERIMENTO** da Indicação de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas. Nada
470 mais havendo a tratar às 17h20min horas deu-se por encerrada a reunião, eu, Ismael Ribeiro
471 Leite – Secretário desta Reunião lavrei a presente Ata que depois de lida será aprovada e
472 assinada por todos os presentes, Belém (PA), 15 de Dezembro de 2015.

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Presidente

TNR. GUILHERME A. RIBEIRO VIANA
Diretor Tesoureiro

TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE
Diretor Secretário

